



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CNPJ 04.211.210/0001-80

Av. São Roque, 611 - Centro - Fone/Fax (42) 3652-1021 - Cel.: (42) 8406-9031 - 8407-9031
 CEP 85.225-000 Boa Ventura de São Roque

Assinatura Municipal de
Boa Ventura de São Roque

Publicado em:

Data: 16/05/2024

Cadmo Assinatura *amp*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISP/PR

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CISP/PR, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.906/0001-20, com sede na Rua Moises Miranda, nº 422, CEP 85.225-000, no Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISP/PR)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Consórcio Contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Boa Ventura de São Roque/PR.

§1º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no CISP/PR.

§2º Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§3º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§4º Por meio deste, o Contratante fica sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou outros órgãos de regulação:



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CNPJ 04.211.210/0001-80

Av. São Roque, 611 - Centro - Fone/Fax (42) 3652-1021 - Cel.: (42) 8406-9031 - 8407-9031
CEP 85.225-000 - Boa Ventura de São Roque - Paraná

I – Para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
 - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – Para o Contratante:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.445/07.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CNPJ 04.211.210/0001-80

Av. São Roque, 611 - Centro - Fone/Fax (42) 3652-1021 - Cel.: (42) 8406-9031 - 8407-9031
CEP 85.225-000 Boa Ventura de São Roque Paraná

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou pelos órgãos internos de regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da CISPAP e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já o Consórcio Contratado autorizado, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao(à) interveniente.

§3º Fica definido o PPR no valor de R\$ 0,50 a título de regulação dos serviços de água, e a título de regulação dos serviços de esgoto, os quais serão recolhidos da seguinte forma: Será recolhido todo dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação pelo Contratante em proveito do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Consórcio Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

I – Acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – Participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CNPJ 04.211.210/0001-80

Av. São Roque, 611 - Centro - Fone/Fax (42) 3652-1021 - Cel.: (42) 8406-9031 - 8407-9031
CEP 85.225-000 - Boa Ventura de São Roque - Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
- III – desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da internet mantidos pelo Consórcio Contratado e pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Boa Ventura de São Roque, 05 de maio de 2024.

CONTRATANTE
EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

VALTER LUIZ BOSSA:677047439
53

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
DN: cn=VALTER LUIZ BOSSA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RS, ou=RPB, ou=CPF A1, ou=AC ONLINE RFB, ou=AR ONLINE SUL, ou=Videconferência, ou=4994517000157, cn=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

CONTRATADO
CISPAR
Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo

CONTRATANTE
ANA CLAUDIA KELNIER
Diretora da SAMAE



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CNPJ 04.211.210/0001-80

Av. São Roque, 611 - Centro - Fone/Fax (42) 3652-1021 - Cel.: (42) 8406-9031 - 8407-9031
CEP 85.225-000

Boa Ventura de São Roque

Paraná

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CNPJ 04.211.210/0001-80

Av. São Roque, 611 - Centro - Fone/Fax (42) 3652-1021 - Cel.: (42) 8406-9031 - 8407-9031
CEP 85.225-000 Boa Ventura de São Roque

Paraná

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Boa Ventura de São Roque.

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

OBJETO: Estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Boa Ventura de São Roque/PR.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos contados da assinatura. (a partir de 08/05/2024)

VALOR: R\$ 10.772,33 (dez mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos) valor total.

Boa ventura de São Roque/PR, 08 de maio de 2024.

VALTER LUIZ

BOSSA:6770
4743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:87704743953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Federais do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
Aut, OU=SAF ONLINE RFB v5, OU=ARF ONLINE
SAF, OU=Videoconferencia, OU=1469551700016
CN=VALTER LUIZ BOSSA:87704743953
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.10.24 10:24:10
CPF Reader Versão: 2024.1.0

Contratada

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Valter Luiz Bossa

Contratante:

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Contratante:

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
ANA CLAUDIA KELNIER
Diretora da SAMAE

Art. 1º. A Servidora Ana Claudia Kelnier de matrícula de Nº 417722 fica designada para desempenhar a função de Ouvidora Municipal conforme art. Lei nº 1062/2019 e Decreto nº 62/2024, bem como, desempenhar a função de coordenadora do e-sic conforme Decreto Regulamentar nº 102/2022.

Parágrafo primeiro. Os canais de atendimento para realizar as reclamações e denúncia vinculadas à ouvidoria serão por meios eletrônicos:

Atendimento Telefônico: 0800.115-9191 – Ramal 215.

Atendimento via Internet: E-mail ouvidoria@boaventura.pr.gov.br

Parágrafo segundo. O canal de atendimento para solicitar informações institucionais através do e-sic será:

Atendimento via formulário da internet:
http://esic2.portyx.com.br/esic/

Atendimento via e-mail: admbvsr2017@gmail.com

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 121/2023.

Art. 3º. Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 15 de maio de 2024.

EDSON FLAVIO HOFFMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tanatã Rosendo de Almeida

Código Identificador:91886550

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
(Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória)

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Boa Ventura de São Roque.

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

OBJETO: Estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Boa Ventura de São Roque/PR.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos contados da assinatura. (a partir de 08/05/2024)

VALOR: R\$ 10.772,33 (dez mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos) valor total.

Boa ventura de São Roque/PR, 08 de maio de 2024.

Contratada	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ Valter Luiz Bossi
Contratante:	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto EDSON FLAVIO HOFFMANN Prefeito Municipal

Contratante:	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto ANA CLAUDIA KELNIER Diretora da SAMAE
--------------	---

Publicado por:

Ariani Aparecida Rodrigues

Código Identificador:F2B86866

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024

Pregão Nº 14/2024

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA COSTA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA ME.

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS (FUTSAL, SOCIETY, CAMPO E VÔLEI DE AREIA), A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 13/05/2024 a 12/05/2025.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 13/05/2024.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	BELMIRO COSTA
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:

Ariani Aparecida Rodrigues

Código Identificador:7F46668D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2024.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2024.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR

CONTRATADO: ANGOSEGTEC SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita NOSSA SENHORA DO ROCIO 1164, 0 SALA 4 - CEP: 85900180 - BAIRRO: CENTRO- Toledo/PR, inscrita no CNPJ n.º 22.158.475/0001-43

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE, INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO, a pedido da Secretaria Municipal de Administração de Boa Ventura de São Roque - PR.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.955,00 (Dez Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até oito dias de maio de 2025

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2024.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 09/05/2024.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	FRANCISCO MARTOANTONIO DAMBI
Prefeito Municipal	Angosegtec Solucoes E Tecnologia Ltda CNPJ Sob N.º 22.158.475/0001-43

Publicado por:

Ariani Aparecida Rodrigues

Código Identificador:C3BEA09E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024.